



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB  
CEP 58051-900 – Telefone: (83) 3216-7169 – E-mail: [secretaria@sof.ufpb.br](mailto:secretaria@sof.ufpb.br)

---

### TERMO DE CONTRATO UFPB/SOF N° 007/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E DE OUTRO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio da **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, com sede na Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o n° **24.098.477/0001-10**, neste ato representada pela **Magnífica Reitora, Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**, nomeada de acordo com o Decreto de 10 de Novembro de 2016, do Presidente da República, Michel Temer, publicado no Diário Oficial da União Ano LVII N°217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, inscrita no CPF n° **323.157.164-20**, portadora da Carteira de Identidade n° **394.612 SSP/PB**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **05.340.639/0001-30**, sediado(a) na Rua Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 03 (Centro de Apoio II) – Alphaville, Santana do Parnaíba-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Renata Nunes Ferreira**, portador(a) da Carteira de Identidade n° **48.537.010-4 SSP/SP**, e CPF n° **371.237.288-40**, tendo em vista o que consta no Processo n° 23074.022096/2019-17 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP n° 05/2018, promovido Coordenação Regional de Roraima – FUNAI (UASG 194009), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de aquisição de Combustíveis e Manutenção Automotiva em Geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização,

produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede credenciada para suprir as necessidades da frota pertencente, ou a serviço, da UFPB a ela vinculada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Item	Especificação	Un.	Quantidade	Valor mês estimado	Desconto	Valor mês com desconto	Valor global estimado
GRUPO 2	5	Manutenção de veículos leves pesados	mês	12	R\$ 61.392,50	5%	R\$ 58.322,88	R\$ 699.874,50
	6	Peças e acessórios caminhão	mês	12	R\$ 23.892,23	5%	R\$ 22.697,62	R\$ 272.371,42
	7	Administração/distribuição do cartão magnético	mês	12	R\$ 289,97	100%	R\$ -	R\$ -
								R\$ 972.245,92

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/08/2019 a 01/08/2020, e por se tratar de serviços continuados, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total é de R\$ 972.245,92 (novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153066

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Natureza da Despesa: 339039

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor do desconto da taxa de administração e demais aplicadas aos serviços e materiais apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para a execução do objeto licitado, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do I Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

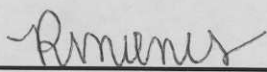
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

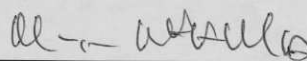
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa – PB.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

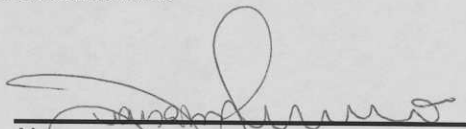


**Renata Nunes Ferreira**  
Representante legal



**Margareth de Fátima Formiga Melo  
Diniz**  
Reitora

**Testemunhas**



Nome: Taisa Marsola Spaduzano  
RG: 33.687.973-8 – SSP/SP  
CPF: 303.953.118-29



Nome: Idácio R. B. Pessoa  
CPF: 063.207.474-47

**Idácio Rodrigues B. Pessoa**  
Assistente em Administração  
Mat. SIAPE 2329157